



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 044 **DE** 10 **DE** Junho **2013.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 025 Livro 22 Folha 85 Data 10/06/13
 Horas 17:00
Cassius
 FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, EM CARATER DE URGÊNCIA que tem por finalidade a autorizar ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco da Amazônia S.A.

A medida se faz necessária vez que tal projeto faz do Plano de Governo instituído, na aquisição de maquinas rodoviárias e equipamentos e que o prazo para novos Termos de Habilitação serão emitidos agora em julho/2013, e tendo seu pleito em 14 do corrente mês.

Salientamos que esta inclusa no orçamento de 2013 e que o Município encontra-se dentro dos limites legais e que atende as Resoluções PROVIAS e, ainda, a Lei Complementar 101/00 – LRF, e a Constituição Federal/88.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de Junho de 2.013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária
 do dia 10.06.13 - Cassius*

*10.06.13
 17:00*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 044 **DE** 10 **DE** Junho **DE 2013.**

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>325</u>	Livro <u>22</u>	Folha <u>85</u>	Data <u>10/06/13</u>
Horas <u>17:00</u>			
<u>Cassouze</u>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco da Amazônia S.A. na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco da Amazônia S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, suas alterações e aditamentos.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 10.06.13 - Cassouze*

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.06.13
17:00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do Banco da Amazônia S/A, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 10 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.06.13
J.A.P.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FINANCIAMENTO

	Quant	Unit	Total
CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO	1	240.000,00	240.000,00
CAMINHÃO CARROCERIA CARGA SECA	1	132.000,00	132.000,00
CAMINHÃO NO CHASSIS PARA MONTAR CESTO AÉREO	1	120.000,00	120.000,00
CESTO AÉREO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	65.000,00	65.000,00
BAÚS LATERAIS	1	18.384,00	18.384,00
CAMINHÃO TRUK CAÇAMBA	2	270.000,00	540.000,00
CAMINHÃO TRUK NO CHASSI PARA MONTAR A CAÇAMBA DE TAPA-BURACO	1	205.000,00	205.000,00
UNIDADE TAPA BURACO	1	228.828,00	228.828,00
PÁ CARREGADEIRA PEQUENA PARA COLETA DE LIXO	1	365.800,00	365.800,00
ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	1	320.000,00	320.000,00
ROLO LISO COMPACTADOR TANDEN	1	270.000,00	270.000,00
PC - RETROESCAVADEIRA	1	517.800,00	517.800,00
			3.022.812,00

CIRCULAR N° 06/2013-BNDES

Rio de Janeiro, 13 de março de 2013.

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS que novos Termos de Habilitação serão emitidos pelo BNDES até o quinto dia útil de julho de 2013, sendo que serão elegíveis para serem habilitados todos os pleitos que atenderem as condições do subitem 7.1 e que sejam protocolados no BNDES a partir de 31.05.2013 e até 14.06.2013 no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no PROVIAS.

1. OBJETIVO

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

2. BENEFICIÁRIAS

Municípios.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis neste Programa máquinas e equipamentos novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, abaixo relacionados:

- 3.1.** Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso.
- 3.2.** Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator.
- 3.3.** Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

3.4. Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no PROVIAS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para as operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, é representada pelo código **PROVIAS2008/05**.

4.1. Taxa de Juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

4.1.3. Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

4.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observado o limite de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor do bem.

4.3. Prazos:

Até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluído até 6 (seis) meses de carência.

4.4. Periodicidade das Amortizações:

As amortizações terão periodicidade mensal.

Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

5. GARANTIAS

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - ou ICMS-Exportação.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

- 6.1.** Até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por Beneficiária, nos casos de Município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- 6.2.** Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Beneficiária, nos casos de Município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- 6.3.** Para cálculo do valor de financiamento por Beneficiária, nos termos dos itens 6.1 e 6.2, deverão ser observados os contingentes populacionais divulgados até 31.03.2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.4.** Os recursos destinados ao Programa, no valor global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), serão repartidos entre as Regiões e os Estados brasileiros, de acordo com o número de Municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:
- 6.4.1.** até 8,07% para a Região Norte;
- 6.4.2.** até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre o Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais Estados da Região;
- 6.4.3.** até 30% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre o Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- 6.4.4.** até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina;
- 6.4.5.** até 8,33% para a Região Centro-Oeste.
- 6.5.** No caso dos subitens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4, se em determinado Estado os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no subitem 6.4.
- 6.6.** Se, em determinada Região, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos nos subitens 6.4.1 a 6.4.5, as sobras serão rateadas entre as Regiões em que os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global superior aos limites estabelecidos, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no subitem 6.4.
- 6.7.** Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito, aqueles Municípios já contemplados anteriormente no PROVIAS com base nos artigos 9º-F, 9º-G e 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, excetuando-se o disposto nos subitens 6.8 e 6.9.
- 6.8.** Do valor global de que trata o subitem 6.4, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a Municípios listados nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22.11.2008, nº 1.910, de

26.11.2008, e suas alterações, no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que posteriormente à data do respectivo Decreto.

- 6.9.** Do valor global de que trata o subitem 6.4, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a Municípios listados nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, observado o limite de uma operação de crédito adicional por Município, desde que posteriormente à data do respectivo Decreto.
- 6.10.** Não se aplicam às operações de crédito adicionais de que tratam os subitens 6.8 e 6.9 a distribuição de recursos de que trata o subitem 6.4, bem como os limites previstos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. A contratação das novas operações de crédito destinadas ao Programa por meio do artigo 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, será precedida de habilitação pelo BNDES. Na apresentação dos pedidos de financiamento, deverão ser obedecidos, cumulativamente, os seguintes procedimentos e requisitos:

7.1.1. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:

7.1.1.1. Protocolo de Intenções firmado com o Município proponente contendo, além da identificação do referido Município, por meio dos respectivos nome, CNPJ e código do IBGE, os seguintes dados:

- a) Valor da operação;
- b) Fonte/origem dos recursos: FINAME/PROVIAS;
- c) Custo Financeiro: TJLP;
- d) Taxa de juros;
- e) Prazo total;
- f) Prazo de carência;
- g) Prazo de amortização; e
- h) Garantias.

7.1.1.2. Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, incluindo a operação de crédito pleiteada.

7.1.1.3. Declaração atestando que efetuaram a análise dos documentos de que trata o subitem 7.3 da presente Circular em conformidade com as exigências da STN.

7.1.2. Cada Protocolo de Intenções, com as correspondentes Declarações, mencionadas nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3, corresponderão a

uma única operação e deverão ser encaminhados em conjunto para protocolo no BNDES (AA/DEPAD/GDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

7.1.3. Para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

7.1.3.1. o limite de recursos para cada Região e Estado em que o Município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5;

7.1.3.2. o limite de crédito do Agente Financeiro para operações com o BNDES;

7.1.3.3. se o Município está listado nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22.11.2008 e nº 1.910, de 26.11.2008 e suas alterações, ou nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, e suas alterações; e

7.1.3.4. se o interessado já contratou operações de crédito no âmbito do PROVIAS.

7.2. Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no subitem 7.1, o BNDES emitirá Termo de Habilitação, em observância à dotação orçamentária e aos critérios de distribuição dos recursos estabelecidos, autorizando o envio à STN da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

7.3. Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro escolhido que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará a Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação atualizada à STN. A STN devolverá imediatamente ao Agente Financeiro no caso de ausência ou inadequação de documento nos termos do MIP.

7.4. Os interessados que forem habilitados deverão ter a documentação completa enviada à STN pelo Agente Financeiro, de acordo com os termos do subitem 7.3, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da habilitação pelo BNDES.

7.5. Novos Termos de Habilitação serão emitidos pelo BNDES até o quinto dia útil de julho de 2013, sendo que serão elegíveis para serem habilitados todos os pleitos que atenderem as condições do subitem 7.1 e que sejam protocolados no BNDES a partir de 31.05.2013 e até 14.06.2013.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2.** As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional.
- 8.3.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME-PROVIAS”.
- 8.4.** Os equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br/>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.5.** Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.6.** O Termo de Habilitação previsto no subitem 7.2 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1.** A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, da autorização de endividamento do Município junto à STN, válida na data de contratação da operação.
- 9.2.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.3.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 10.1.** Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal;

10.2. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

12. VIGÊNCIA

12.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observada a dotação orçamentária estabelecida para o Programa em relação às operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, introduzido pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008 e alterado pelas Resoluções CMN nº 3.669, de 17.12.2008, nº 3.688, de 19.02.2009, nº 3.752, de 30.06.2009, nº 3.939, de 16.12.2010, nº 3.953, de 24.02.2011, e nº 4.045, de 29.12.2011.

12.2. Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data, desde que precedida da habilitação de que trata o subitem 7.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros.

Fica revogada a Circular nº 11/2012-BNDES, de 13.03.2012.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

BNDES Finame Provias

Informações básicas sobre o apoio financeiro

A seguir as informações sobre as condições financeiras, o objetivo do financiamento, a orientação sobre como solicitar o financiamento e a documentação necessária exigida pelo BNDES.

Observação: As operações do BNDES Finame Provias são realizadas através da rede de agentes financeiros do BNDES (bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, cooperativas de crédito, agências de fomento etc).

Este documento serve apenas como orientação para o cliente e para a instituição financeira. As condições aqui descritas podem ser modificadas a qualquer momento pelo BNDES. O financiamento ocorrerá com as condições vigentes no momento da contratação

O comprometimento dos recursos orçamentários pode suspender o recebimento de propostas de financiamento.

1. Conheça o Apoio Financeiro

O BNDES Finame Provias é um financiamento destinado para a aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

1.1 Quem pode solicitar o financiamento

Entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta. Este financiamento somente estará acessível, se a sua contratação puder ser autorizada pelo CMN (Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações).

Os municípios. Este financiamento somente estará acessível, se a sua contratação puder ser autorizada pelo CMN (Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações).

1.2 O que pode ser financiado

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator;
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
- Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

1.3 Limite do Financiamento

- a) Para os municípios com até 50 mil habitantes, até R\$ 1,250 milhão por Município;
- b) Para municípios com mais de 50.000 habitantes, até R\$ 3 milhões por Município.

Os limites citados anteriormente não se aplicam aos municípios do Estado de Santa Catarina listados nos Decretos nº 1.897, de 22/11/2008, e nº 1.910, de 26/11/2008, e suas alterações e do Estado do Rio de Janeiro citados nos Decretos Estaduais nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, e suas alterações.

2. Condições Financeiras

2.1 Taxa de juros

A taxa de juros é a soma das seguintes parcelas:

- i) **Custo Financeiro:** TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo);
- ii) **Remuneração básica do BNDES:** 0,5% ao ano;
- iii) **Taxa de intermediação financeira do BNDES:** 0,5% a.a.; e
- iv) **Remuneração da instituição financeira:** Negociada entre o cliente e a instituição financeira, limitada a 3% ao ano.

Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência os juros são pagos trimestralmente.

2.2 Participação Máxima do BNDES

Até 100% do valor do bem.

2.3 Prazos

De até 54 meses, incluídos até 6 meses de carência.

3. Garantias

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS ou ICMS-Exportação).

4. Vigência

Poderão ser contratadas operações até que seja atingido o limite orçamentário estabelecido para o programa.

5. Como deve ser encaminhado o seu pedido de financiamento

O pedido de financiamento deve ser realizado através de uma instituição financeira de sua escolha, que analisará a possibilidade de concessão de crédito e negociará as garantias. Para isto você deve se dirigir a uma agência de uma instituição financeira credenciada pelo BNDES (bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou cooperativas de crédito, etc). Após a aprovação da instituição, a operação será encaminhada para a homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

6. Relação dos principais documentos exigidos pelo BNDES

• Administração Pública:

Direta dos Municípios

Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> ;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a ser extraída pelo Agente Financeiro nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

Comprovação de que a Beneficiária está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Na hipótese de não haver empregados públicos em seus quadros, a Beneficiária deverá apresentar declaração nesse sentido;

Comprovação de que a Beneficiária está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Na hipótese de não haver empregados públicos em seus quadros, a Beneficiária deverá apresentar declaração nesse sentido;

Comprovação da regularidade previdenciária relacionada a regime próprio de previdência social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Na hipótese de não haver regime próprio de previdência social, a Beneficiária deverá apresentar declaração nesse sentido.

Comprovação de regularidade ambiental da Beneficiária;

Orçamento ou proposta técnico-comercial do Fabricante ou do Distribuidor Autorizado;

Declarações referentes às responsabilidades contratuais, trabalhistas, sociais, dentre outras, cujos modelos serão fornecidos pelo Agente Financeiro.

Indireta (Autarquias e Fundações Municipais)

Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br> ;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a ser extraída pelo Agente Financeiro nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

Comprovação de que a Beneficiária está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Na hipótese de não haver empregados públicos em seus quadros, a Beneficiária deverá apresentar declaração nesse sentido;

Comprovação de que a Beneficiária está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Na hipótese de não haver empregados públicos em seus quadros, a Beneficiária deverá apresentar declaração nesse sentido;

Comprovação da regularidade previdenciária relacionada a regime próprio de previdência social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico <http://www.previdenciasocial.gov.br> ou <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Na hipótese de não haver regime próprio de previdência social, a Beneficiária deverá apresentar declaração nesse sentido.

Comprovação de regularidade ambiental da Beneficiária;

Orçamento ou proposta técnico-comercial do Fabricante ou do Distribuidor Autorizado;

Declarações referentes às responsabilidades contratuais, trabalhistas, sociais, dentre outras, cujos modelos serão fornecidos pelo Agente Financeiro.

Observações importantes

1. As instituições financeiras credenciadas pelo BNDES são responsáveis pela análise e aprovação do crédito e pelo risco da operação, e assim poderão solicitar documentos e certidões adicionais.
2. Todos os documentos devem estar válidos na data de entrega ao Agente Financeiro.
3. A documentação aqui descrita pode ser modificada a qualquer momento pelo BNDES. O BNDES pode exigir outros documentos, não constantes da relação acima, para situações excepcionais.
4. O financiamento ocorrerá conforme as condições vigentes na data do recebimento do pedido de financiamento pelo BNDES.
5. Caso necessite de esclarecimentos adicionais, acesse o site www.bndes.gov.br/faleconosco.

Parecer nº: 087/2013

Projeto de Lei nº 044/2013, de 10 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco da Amazônia S.A. na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 044/2013, de 10 de junho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco da Amazônia S.A. na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida faz necessária e urgente vez que o prazo para habilitação no referido Plano do Governo Federal, será no dia 14 do corrente mês. Salienta ainda que a despesa esta inclusa no orçamento de 2013 e que o Município encontra-se dentro dos limites legais e que atende as resoluções PROVIAS e, ainda, a Lei Complementar 101/00 e a Constituição Federal.

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES no valor de até três milhões de reais, especifica que tais recursos serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Provias (art. 1º); autoriza ainda a ceder ou vincular em garantia as receitas referidas no artigo 159, I da CF (art. 2º) e estabelece normas gerais para gestão do dinheiro.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele



hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Já o artigo 34 da LOM traz com competência privativa da Câmara Municipal autorização de empréstimos de interesse do município, mostrando estar o projeto em consonância com nossa lei maior.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

(...)”

XII – autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo de qualquer natureza, de interesse do Município;

(...)”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

10. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



11. - **Da Legalidade:** A princípio o projeto encontra em consonância com as regras do PROVIAS, tanto do que concerne a valores quanto no concernente a garantias, por outro lado não é vedado aos municípios a contratação de financiamentos, desde que respeitados os limites legais no que concerne a matéria orçamentária, matéria esta que não é da competência dessa Assessoria, e da qual nos abtemos de manifestar-nos.

12. A despeito disto, foi juntada mensagem ao projeto afirmando que o mesmo encontra-se dentro dos limites legais e que atende aos ditames da LC 101/00, bem como esta inclusa no orçamento de 2013, assim, sendo isso verdade, não vemos impedimento a regular tramitação do projeto.

13. Salientamos por fim que o projeto visa adesão ao PROVIAS, que é uma linha de crédito criada pelo BNDES, para atender especificamente municípios brasileiros facilitando a manutenção de suas malhas viárias, logo, tal linha de crédito está amparada inclusive por resolução do Conselho Monetário Nacional, o que apenas vem ratificar sua legalidade, restando aos municípios, conforme já dito, apenas adequar-se aos ditames da LC 101/00 no que concerne a matéria orçamentária, da qual sugerimos uma análise mais detalhada pela comissão de economia e finanças.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de junho de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/08/13
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 044/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 06 de 2013

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO de 10/06/13
Correia

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 044/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de
06 de 2013.

[Signature]
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

[Signature]
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

[Signature]
Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 044/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
DÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
10.06.13 - Casarse.*